EMENDA PARLAMENTAR n.3 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 12/2024

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº. 919
02 SET. 2024
Encarregado

EMENTA:

Acrescenta a adaptações de equipamentos ao projeto que Institui a Política Municipal de Mobilidade Urbana de Andrada e aprova o Plano Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Andradas, MG, e dá outras providências.

Art. 1º. Inclua-se novo capítulo e o Art. 6º - C ao projeto que conterá a seguinte redação:

"Art. 6º - C. A área a ser incluída ao Plano Municipal de Mobilidade, para fins de adequação, são as seguintes:

I – Adequação do Espaço da Prefeitura: instalação um elevador ou semelhante no Paço Municipal para atendimento do plano de acessibilidade e da população andradense;

Art. 2º. As novas inclusões dos equipamentos públicos deverão ser contempladas nos demais atos regulamentares do Poder Executivo, peças estruturais e no planejamento urbanístico e de mobilidade do município de Andradas/MG.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

A presente proposta de lei visa à abertura de novas áreas no Plano Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Andradas, MG, visando ao desenvolvimento urbano sustentável e à melhoria da qualidade de vida dos habitantes. A iniciativa está embasada em princípios constitucionais, no Estatuto da Cidade (Lei Federal n.º 10.257/2001), Política Nacional de Mobilidade Urbana (Institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade (Lei nº. 12.587/2012) e segue as diretrizes estabelecidas pelo Plano Municipal de Mobilidade Urbana vigente.

Em relação a adequação do espaço da Prefeitura, torna-se fundamental que a Prefeitura Municipal se adapte as orientações da lei de acessibilidade (lei n. 10.068/2000 – que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências), visto que vários cidadãos necessitam deste equipamento para acessarem os andares superiores do prédio em busca de atendimento. Com efeito, a ausência do plano de acessibilidade e de seus respectivos equipamentos (adequação) causam constrangimento aos cidadãos ou impedem o serviço, por não poderem acessar todos os departamentos públicos.

Considerações Finais

Esta proposta de lei é uma resposta necessária às demandas atuais e futuras de Andradas/MG. Ela está alinhada com os princípios de planejamento urbano, mobilidade e qualidade de vida estabelecidos pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Cidades e pelo Plano Municipal de Mobilidade Urbana do município.

Submetemos esta proposta à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes de que ela será reconhecida como um passo crucial para o desenvolvimento ordenado e sustentável do Município de Andradas.

Andradas/MG, 02 de setembro de 2024.

Luiz Benedito Raimundo
VEREADOR e PRESIDENTE